

LEI MUNICIPAL Nº 509/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO** DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, Estado do Maranhão, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **aprovou** e eu **sanciono** e promulgo a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Pastos Bons, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, constitui-se como um órgão permanente, de caráter consultivo, deliberativo, de assessoramento e de fiscalização, destinado à promoção e incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Pastos Bons.

Art. 2º Objetivos do Conselho Municipal de Turismo:

- I- Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;
- II- Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;
- III- Sugerir e orientar a administração municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;
- IV- Promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no município;
- V- Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;
- VI- Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;
- VII- Assessorar a administração municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas;
- VIII- Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;
- IX- Estabelecer a continuidade das políticas adotadas no município, independentemente da troca de gestores

Art. 3º Competências do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;
- V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;
- VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;
- IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

- X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;
- XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XIV - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;
- XV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;
- XVI - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;
- XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- XVIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
- XIX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- XX - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XXI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XXII - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XXIII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XXIV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do **Fundo Municipal de Turismo de Pastos Bons**;
- XXV - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;
- XXVI - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;
- XXVII - Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios periféricos à Forquilha.
- XXVIII - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município de Pastos Bons;
- XXIX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo no município;

Parágrafo único. O Conselho de Turismo do município será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal de Turismo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Pastos Bons será composto por representantes de órgãos públicos, iniciativa privada e da sociedade civil organizada, obedecendo ao que segue:

- I- 01 representantes do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares) e seu respectivo suplente;
- II- 01 representantes do segmento de Hospedagem (resorts, hotéis, pousadas, flats etc.) e seu respectivo suplente;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

- III- 01 representantes do segmento Cultural (Danças, música, apresentações culturais, artesanato etc.), e seu respectivo suplente;
- IV- 01 representantes de entidades que tenham temas afeitos ao turismo como Sebrae, Associações Comerciais e de Produtores etc. no âmbito do município, e seu respectivo suplente;
- V- 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;
- VI- 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e seu respectivo suplente;

§ 1º O Secretário Municipal de Turismo é membro nato do Conselho e atuará na sua Presidência;

§ 2º Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um Suplente, igualmente indicado;

§ 3º Cada representante efetivo terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º Os representantes citados nos incisos de I a V, titular e respectivo suplente, serão escolhidos e indicados em assembleia convocada para o referido fim;

§ 5º Os representantes do Poder Público, Titulares e Suplentes constantes nos incisos V e VI, serão indicados por suas respectivas secretarias;

§ 6º Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria;

§ 7º O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

§1º A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§2º O Secretário de Turismo, como membro nato, atuará como Presidente do Conselho;

§3º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os membros titulares;

§4º O detalhamento da organização do Conselho de Turismo será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado em Assembleia do Conselho;

§ 5º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberana em suas decisões.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - Representar o Conselho em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII - Proferir o voto de desempate.

Art. 7º Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Turismo:

I- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do Conselho;

V- Prover todas as necessidades burocráticas;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Vice-presidente atua junto ao Presidente, auxiliando em suas atribuições e substitui o Presidente em suas ausências.

Art. 8º Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- III - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- IV - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- V - Constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VI - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho.
- VII- Votar nas decisões do Conselho de Turismo.

Art. 9º O Conselho de Turismo reunir-se-á em sessão ordinária, em periodicidade definida em seu Regimento Interno, perante a maioria de seus membros, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local, convocadas pelo Presidente.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares, sendo permitida também a presença dos suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência do titular.

Art.10º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art.11º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho poderá expulsar o membro infrator, em votação aberta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art.12º A Prefeitura Municipal de Pastos Bons cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho de Turismo, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 13º O Conselho Municipal de Turismo de Pastos Bons, deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.14º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Pastos Bons, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 15º A gestão financeira do Fundo Municipal de Turismo será de competência do Conselho Municipal de Turismo, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do Conselho ao Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o setor financeiro e contábil do município.

Art. 16º O Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no município de Pastos Bons.

Art. 17º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I- As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

- II - As transferências de recursos estaduais e federais destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao Turismo no Município;
- III - Os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidade turística;
- IV - As doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- V - O produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VI - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII - As tarifas cobradas para a visitação de espaços públicos de interesse turístico;
- VIII - Outras receitas eventuais para esse fim específico.

Art. 18º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

- I - No desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas, projetos, e serviços de turismo no Município;
- II - Na aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados ao turismo;
- III - Na publicação de materiais promocionais para a divulgação das potencialidades Turísticas do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e divulgação do Turismo Municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídias.
- IV - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Turismo;
- V - No desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

Art. 18º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.

Art. 19º A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pastos Bons-MA, manterá conta bancária específica para o Fundo Municipal de Turismo, sendo facultado ao Conselho a solicitação de saldo da conta bancária, quando necessário.

Art. 20º Fica determinada a Inscrição do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS junto a Receita Federal para obtenção do CNPJ, após aprovação desta lei.

Art. 21º As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada totalmente a Lei Municipal n.º Lei n.º. 504/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito “José Gonçalo”, em 27 de maio de 2025.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2025.05.27 09:15:36 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-DOB

Em 27/05/2025
Servidor Responsável pela Publicação

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 08/2025, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em sessão ordinária realizada no dia vinte e três (23) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 509/2025 de 27 de maio de 2025.

Proceda com a devida PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 27 de maio de 2025.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2025.05.27 09:15:52
-03'00'

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.**



Interno do Conselho Municipal de Turismo; XXVII - Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios periféricos à Forquilha. XXVIII - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município de Pastos Bons; XXIX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo no município; Parágrafo único. O Conselho de Turismo do município será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal de Turismo. Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Pastos Bons será composto por representantes de órgãos públicos, iniciativa privada e da sociedade civil organizada, obedecendo ao que segue: I - 01 representantes do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares) e seu respectivo suplente; II - 01 representantes do segmento de Hospedagem (resorts, hotéis, pousadas, flats etc.) e seu respectivo suplente; III - 01 representantes do segmento Cultural (Danças, música, apresentações culturais, artesanato etc.), e seu respectivo suplente; IV - 01 representantes de entidades que tenham temas afetos ao turismo como Sebrae, Associações Comerciais e de Produtores etc. no âmbito do município, e seu respectivo suplente; V - 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente; VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e seu respectivo suplente; § 1º O Secretário Municipal de Turismo é membro nato do Conselho e atuará na sua Presidência; § 2º Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um Suplente, igualmente indicado; § 3º Cada representante efetivo terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período. § 4º Os representantes citados nos incisos de I a V, titular e respectivo suplente, serão escolhidos e indicados em assembleia convocada para o referido fim; § 5º Os representantes do Poder Público, Titulares e Suplentes constantes nos incisos V e VI, serão indicados por suas respectivas secretarias; § 6º Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria; § 7º O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município. Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo fica assim organizado: I - Plenário; II - Diretoria; §1º A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. §2º O Secretário de Turismo, como membro nato, atuará como Presidente do Conselho; §3º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os membros titulares; §4º O detalhamento da organização do Conselho de Turismo será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado em Assembleia do Conselho; § 5º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberana em suas decisões. Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo: I - Representar o Conselho em suas relações com terceiros; II - Dar posse aos seus membros; III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões; IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões; VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte; VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; VIII - Proferir o voto de desempate. Art. 7º Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Turismo: I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas; II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões; III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente; IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do Conselho; V - Prover todas as necessidades burocráticas; PARÁGRAFO ÚNICO: O Vice-presidente atua junto ao Presidente, auxiliando em suas atribuições e substitui o Presidente em suas ausências. Art. 8º Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo: I - Comparecer às reuniões quando convocados; II - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico; III - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região; IV - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários; V - Constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; VI - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho. VII - Votar nas decisões do Conselho de Turismo. Art. 9º O Conselho de Turismo reunir-se-á em sessão ordinária, em periodicidade definida em seu Regimento Interno, perante a maioria de seus membros, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local, convocadas pelo Presidente. § 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros. § 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares, sendo permitida também a presença dos suplentes. § 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência do titular. Art.10º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas. Art.11º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho poderá expulsar o membro infrator, em votação aberta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior. Art.12º A Prefeitura Municipal de Pastos Bons cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho de Turismo, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões. Art. 13º O Conselho Municipal de Turismo de Pastos Bons, deverá elaborar e aprovar seu

Regimento Interno. DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO Art.14º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Pastos Bons, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município. Art. 15º A gestão financeira do Fundo Municipal de Turismo será de competência do Conselho Municipal de Turismo, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do Conselho ao Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o setor financeiro e contábil do município. Art. 16º O Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no município de Pastos Bons. Art. 17º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo: I - As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados; II - As transferências de recursos estaduais e federais destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao Turismo no Município; III - Os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidade turística; IV - As doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, nacional ou estrangeira; V - O produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico; VI - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis; VII - As tarifas cobradas para a visitação de espaços públicos de interesse turístico; VIII - Outras receitas eventuais para esse fim específico. Art. 18º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados: I - No desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas, projetos, e serviços de turismo no Município; II - Na aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados ao turismo; III - Na publicação de materiais promocionais para a divulgação das potencialidades Turísticas do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e divulgação do Turismo Municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídias. IV - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Turismo; V - No desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo. Art. 18º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município. Art. 19º A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pastos Bons-MA, manterá conta bancária específica para o Fundo Municipal de Turismo, sendo facultado ao Conselho a solicitação de saldo da conta bancária, quando necessário. Art. 20º Fica determinada a inscrição do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS junto a Receita Federal para obtenção do CNPJ, após aprovação desta lei. Art. 21º As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 22º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada totalmente a Lei Municipal nº Lei nº. 504/2025. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalo", em 27 de maio de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL N.º 510/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 e dá outras providências. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, Estado do Maranhão, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo: I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II – a estrutura e organização dos orçamentos; III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e VI – as disposições gerais. CAPITULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL Art. 2º. A Programação contida no Projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício de 2026, deverá ser compatível com as prioridades, objetivos e metas estabelecidas nesta Lei. § 1º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas públicos de atendimento à infância e ao adolescente no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente. § 2º As metas e prioridades a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei para o período de sua vigência. § 3º - A elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2026, reger-se-á, pelos princípios





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO - ARP Nº 031/2024 - PROCESSO ADM. nº 2024042/2024 1

GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL – PODER EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL Nº 509/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025 1

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL – PODER EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL Nº 510/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025 2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO. ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA X Prefeitura Municipal de RIACHÃO/MA. OBJETO: Adesão ao ARP do município de Pastos Bons/MA na condição de carona – possibilidade jurídica. OBJETIVO: Utilizar provisoriamente o Município de Pastos Bons/MA, preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 031/2024 – PMPB e tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviço de malharia e confecção em geral para uso das Secretarias do Município de Pastos Bons/MA, nos quantitativos de até 50% (cinquenta por cento) para os itens requeridos. ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 009/2024 – PMPB, Processo Administrativo nº 2024042/2024-PMPB, ARP nº 031/2024 – PMPB. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, em especial o artigo 86, § 2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021. PUBLIQUE-SE: Para a ciência dos interessados. Pastos Bons/MA, 27 de maio de 2025. José Burnett Pereira da Silva, Secretária Municipal de Administração.

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 509/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, Estado do Maranhão, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Pastos Bons, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, constitui-se como um órgão permanente, de caráter consultivo, deliberativo, de assessoramento e de fiscalização, destinado à promoção e incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Pastos Bons. Art. 2º Objetivos do Conselho Municipal de Turismo: I- Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município; II- Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais; III- Sugerir e orientar a administração municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município; IV- Promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no município; V- Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município; VI- Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas; VII- Assessorar a administração municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas; VIII- Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral; IX- Estabelecer a continuidade das políticas adotadas no município, independentemente da troca de gestores Art. 3º Competências do Conselho Municipal de Turismo: I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo; II -

Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo; III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações; IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município; V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município; VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural; VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município; VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico; IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada; X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município; XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios; XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente; XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística; XIV - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União; XV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos; XVI - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico; XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico; XVIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo; XIX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; XX - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico; XXI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário; XXII - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados; XXIII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento; XXIV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo de Pastos Bons; XXV - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal; XXVI - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento

